



Coren^{PB}

Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

DECISÃO COREN-PB Nº 383, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a proposta orçamentária do exercício de 2024 e dá outras providências.

O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (Coren-PB), no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia e,

CONSIDERANDO que compete aos Conselhos Regionais “*elaborar a sua proposta orçamentária anual e o projeto de seu regimento interno e submetê-los à aprovação do Conselho Federal*”, conforme determina o art. 15, inciso VI, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO as Resoluções do Cofen nº 340/2008 e 503/2016;

CONSIDERANDO o Parecer de nº 64/2023/CONGER/COREN-PB emitido pela Controladoria Geral do Coren/PB e tudo que consta no processo administrativo de nº 7449/23;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação dos conselheiros em sua 177ª Reunião Extraordinária de Plenário, ocorrida em 30 de outubro de 2023.

DECIDEM:

Art. 1º APROVAR a Proposta Orçamentária do exercício de 2024 para o Coren-PB com a projeção de receita total de R\$ 12.289.000,00 (doze milhões, duzentos e oitenta e nove mil reais), em equilíbrio à fixação das despesas discriminadas nas contas orçamentárias a seguir:

Proposta Orçamentária 2024	
RECEITA CORRENTE: R\$ 12.289.000,00	DESPESA CORRENTE: R\$ 12.067.900,00
Receitas de Contribuições R\$ 10.074.300,00	Despesas de custeio: R\$ 9.264.680,00
Receita Patrimonial R\$ 841.100,00	Transferências correntes: R\$ 2.803.220,00
Receita de Serviços R\$ 1.024.900,00	DESPESAS DE CAPITAL: R\$ 221.100,00
Transferências Correntes R\$ 400,00	

HRV
Rm

Outras Receitas C113.600,00	
Receita de Capital),00	
TOTAL GERAITA: R\$ 12.289.000,00	TOTAL GERAL DA DESPESA: R\$ 12.289.000,00

Art. 2º B mediante reformulação promoverá a disciplina de execução e distribuição das despesas de interesse da Autarquia nos termos do artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

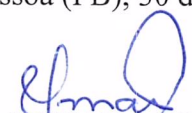
Art. 3º o da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Conselho Regional adotar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos diversos ingressos.

Art. 4º C Regional de Enfermagem da Paraíba fica autorizado a realizar a abertura de créditos adicionais (reformulação de dotações), mediante a utilização dos recursos indicados, até correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada.

Art. 5º I vigorará durante o exercício de 2024, após a homologação do Conselho Federal de Enfermagem e publicação.

João Pessoa (PB), 30 de outubro de 2023.

RAYRA M.S. DE ARAÚJO
COREN-212-ENF
Presidente COREN-PB



CÁTIA JUSSARA DE OLIVEIRA
COREN-PB nº 238448-ENF
Secretária do COREN-PB